

PROJETO DE LEI Nº 1.296 , DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a regularização da posse e do título de domínio e propriedade dos lotes localizados na Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, regularizará a posse e concederá o título de domínio e propriedade aos ocupantes dos lotes localizados na Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º Terão direito à regularização e à titulação dos lotes de que trata esta Lei aqueles que comprovarem:

I - não ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel urbano comercial no Distrito Federal;

II - ocupar o lote há, pelo menos, cinco anos.

Art. 3º Para efetivar a titulação de que trata o art. 1º, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - promoverá a regularização fundiária e o registro imobiliário da Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.